



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Espírito Santo do Turvo-SP e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo - APAE, para oferecimento de atendimento especializado aos alunos com deficiência, matriculados na rede municipal de educação de Espírito Santo do Turvo/SP.

Pelo presente Termo de colaboração, de um lado a MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada a Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã, Espírito Santo do Turvo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.264.509/0001-69, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Afonso Nascimento Neto, célula de identidade nº 253499355 SSP/SP e CPF nº 170.624.938-13 e pela Secretária Municipal de Educação. Sra. Aparecida Fátima da Luz das Neves, célula de identidade nº 13910149 SSP/SP e CPF nº 034825138-64 devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 805, de 08 de agosto de 2017, doravante designado MUNICÍPIO, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.566.131/0001-06, com sede na Rua Francisco Sanson, s/n, Vila Saul, Santa Cruz do Rio Pardo, CEP 18900-000, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. João Renóbio Neto, brasileiro, cédula de identidade nº 12124609 – SSP/SP e do CPF/MF nº 061866188-38, residente e domiciliada em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, doravante designada ENTIDADE, celebram o presente Termo de Colaboração, autorizados pela Lei Municipal nº 805, de 08 de agosto de 2017, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94 e Lei nº 13.019/2014 mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os serviços, programas e projetos de atuação direta a crianças.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, pelo município de Espírito Santo do Turvo, de prestação de serviços, destinado ao atendimento educacional especializado em que a ENTIDADE, entidade sem fins lucrativos, nos termos de seu Estatuto Social, para a realização da parceria ora estabelecida, estimado no valor mensal por pessoa, até o limite de 20, de R\$ 391,18 (trezentos e noventa e um reais e dezoito centavos) por pessoa com deficiência - PCD, e R\$1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais) por pessoa autista – TEA, podendo esses valores sofrerem alterações conforme a demanda e as necessidades de vagas.

Parágrafo único - Para fins deste Termo de Colaboração, entende-se por atendimento educacional especializado, aquele realizado de acordo com as disposições contidas na Resolução CNE/CEB nº 04/09 (Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial) e no Decreto Presidencial nº 7.611, de 17/11/11 (Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPORTÂNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA DA CONVENIADA

A ENTIDADE, sem fins lucrativos, atenderá em seu endereço os alunos com deficiência ou altas habilidades matriculados nas classes comuns da rede municipal de educação de Espírito Santo do Turvo, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, por meio do oferecimento de atendimento educacional especializado nas áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e fonoaudiologia, através de ações norteadas e de competência técnica voltada à área educacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao município de Espírito Santo do Turvo:

I - repassar à ENTIDADE recursos financeiros, a fim de criar condições para a manutenção do seu atendimento;

II - indicar as diretrizes das ações voltadas à Política Nacional de Educação Especial implantadas no sistema municipal de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

III - acompanhar, supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente Termo de Compromisso;

IV - assessorar tecnicamente a ENTIDADE, para o cumprimento integral do Termo de Compromisso, especialmente no tocante à prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espírito Santo do Turvo - APAE:

I - apresentar Plano de Trabalho, visando o oferecimento de atendimento educacional especializado, voltado exclusivamente à área educacional, por meio do atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, ou por outro órgão gestor por ela indicado, para atendimentos em fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e fonoaudiologia;

II - o atendimento mencionado no item anterior será feito na unidade indicada(s) da ENTIDADE, nos dias e horários previamente estipulados pela Coordenação de Educação Especial da mesma Secretaria, após a anuência do seu gestor, podendo, contudo, ser alterado com a anuência das mesmas, sempre em benefício da manutenção ou otimização da qualidade do atendimento;

III - o atendimento indicado no item anterior deverá ser realizado com duração necessária para o efetivo dos trabalhos com aluno junto à área de atendimento contemplada, indicadas pela gestão do órgão municipal, não podendo, acarretar nenhum prejuízo ao atendimento ofertado pela ENTIDADE aos seus alunos;

IV - cumprir rigorosamente os procedimentos exigidos para a liberação de verbas;

V - apresentar nas datas determinadas pelo Município o demonstrativo da correta aplicação dos recursos;

VI - prestar contas dos recursos recebidos nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII - prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos órgãos municipais;

VIII - manter a contabilidade e os registros atualizados, relativos aos recursos oriundos do presente Convênio, à disposição dos órgãos fiscalizadores;

IX - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos e aos atendidos por meio deste Termo de Colaboração,

vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;

X - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em educação especial;

XI - manter, durante a vigência do presente Termo de Colaboração, as condições legais para funcionamento da entidade, inclusive no que se refere ao ato de credenciamento expedido pelo órgão competente do sistema municipal de ensino, nos termos das legislações específicas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Estimam-se os valores das despesas do município de Espírito Santo do Turvo - SP com a execução do Presente Termo de Colaboração, no valor estipulado no projeto apresentado pela Entidade, que correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação

02.10.01 - Ensino Fundamental

12.361.0008.2.015 - Manutenção do Ensino Fundamental

152 - 01 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

II - O recurso será repassado em 12 (doze) parcelas até o décimo dia útil de cada mês, podendo haver o pagamento de mais de 1 (uma) parcela mensal, desde que atrasada;

III - Suspender-se-á o repasse quando a Entidade deixar de cumprir quaisquer das exigências contidas na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, retomando-se o repasse somente quando as exigências estiverem atendidas, após avaliação de representante da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Mano dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Este Termo de Colaboração vigorará a contar da data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02.01.2017 podendo ser prorrogado no limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - Poderá o presente Termo de Colaboração ser denunciado por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser comunicada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os casos omissos e as controvérsias surgidas entre as partes, durante a execução deste Termo de Colaboração, que não forem solucionadas administrativamente, serão dirimidas judicialmente perante o Foro da Comarca de Espírito Santo do Turvo - SP.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este Termo de Colaboração toda legislação e normas vigentes sobre o assunto, podendo o mesmo ser alterado durante a sua vigência, mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Termo, em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Espírito Santo do Turvo - SP, 21 de agosto de 2017.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito de Espírito Santo do Turvo

Aparecida Fátima da Luz das Neves
Secretária Municipal de Educação

João Renóbio Neto
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1)
Nome: Mariéle Zanata Pereira
RG: 40.964.490-0

2)
Nome: Jessica Laís Dinalli
RG: 48.969.546-2

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2021
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017**

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Espírito Santo do Turvo-SP e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo - APAE, para oferecimento de atendimento especializado aos alunos com deficiência, matriculados na rede municipal de educação de Espírito Santo do Turvo/SP.

Pelo presente Termo de colaboração, de um lado a MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada a Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã, Espírito Santo do Turvo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.264.509/0001-69, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Afonso Nascimento Neto, cédula de identidade nº 253499355 SSP/SP e CPF nº 170.624.938-13 e pelo Secretário Municipal de Educação Sr. José Aduino Artioli, cédula de identidade/RG nº 12174963-0 SSP/SP e CPF nº 026.901.028-97 devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 805, de 08 de agosto de 2017, doravante designado MUNICÍPIO, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.566.131/0001-06, com sede na Rua Francisco Sanson, s/n, Vila Saul, Santa Cruz do Rio Pardo, CEP 18900-000, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. João Renóbio Neto, brasileiro, cédula de identidade nº 12124609 - SSP/SP e do CPF/MF nº 061866188-38, residente e domiciliada em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, doravante designada ENTIDADE, celebram o presente Termo de Colaboração, autorizados pela Lei Municipal nº 805, de 08 de agosto de 2017, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94 e Lei nº 13.019/2014 mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os serviços, programas e projetos de atuação direta a crianças, ADITAM O TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017 REFERENTE ÀS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, pelo município de Espírito Santo do Turvo, de prestação de serviços, destinado ao atendimento educacional especializado em que a ENTIDADE, entidade sem fins lucrativos, nos termos de seu Estatuto Social, para a realização da parceria ora estabelecida, estimado no valor anual de R\$96.960,00 (noventa e seis mil, novecentos e sessenta reais), para tratamento de pessoas com deficiência - PCD e pessoa autista - TEA.

Parágrafo único - Para fins deste Termo de Colaboração, entende-se por atendimento educacional especializado, aquele realizado de acordo com as disposições contidas na Resolução CNE/CEB nº 04/09 (Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial) e no Decreto Presidencial nº 7.611, de 17/11/11 (Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências), bem como à realização do Plano de Trabalho para o exercício de 2020, que fica Re e Ratificados em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Estimam-se os valores das despesas do município de Espírito Santo do Turvo - SP com a execução do Presente Termo de Colaboração, no valor estipulado no projeto apresentado pela Entidade, que correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04.06 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

12.367.0005.2.031 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.3.50.39.00 220 01.000.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

II – O recurso será repassado em 12 (doze) parcelas até o décimo dia útil de cada mês, podendo haver o pagamento de mais de 1 (uma) parcela mensal, desde que atrasada;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração vigorará de 04.01.2021 a 04.01.2022, podendo haver prorrogações por no máximo de 60 (sessenta) meses da data do contrato inicial.

Parágrafo único - Poderá o presente Termo de Colaboração ser denunciado por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser comunicada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

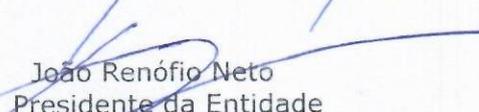
Mantém-se inalteradas todas as demais Cláusulas que não foram objeto do presente Termo Aditivo, aplicando-se a este Termo Aditivo e ao Termo de Colaboração toda legislação e normas vigentes sobre o assunto, podendo o mesmo ser alterado durante a sua vigência, mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Termo, em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Espírito Santo do Turvo - SP, 18 de dezembro de 2020.


Afonso Nascimento Neto
Prefeito de Espírito Santo do Turvo


Valneci Bertolino
Secretário Municipal de Educação


João Renóbio Neto
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1) 
Nome: Simone de Cássia Pereira
RG: 41.919.094-6

2) 
Nome: Ricardo Virando
RG: 22.417.584-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP
18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

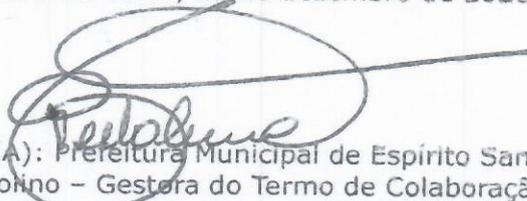
ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: APAE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº 01/2017

OBJETO: Parceria para o custeio dos Serviços de manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil e Fundamental para crianças de 0 a 18 anos de idade com necessidades e cuidados especiais

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Espírito Santo do Turvo, 18 de dezembro de 2020.


ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP
Nome e cargo: Valneci Bertolino – Gestora do Termo de Colaboração
E-mail institucional: educacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br
E-mail pessoal: valnecibertolino@gmail.com

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APAE – Santa Cruz do Rio Pardo
Nome e cargo: João Renóbio Neto – Presidente da Instituição
E-mail institucional: apae_santacruz@hotmail.com
E-mail pessoal: normaconsani@hotmail.com

Assinatura:

